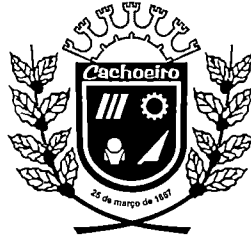


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 16 / 10 / 07

(Rubrica do Presidente)



Data:

15 / 10 / 07

Número:

3239/07

DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE \_\_\_\_\_

PERÍODO: \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS ATARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 166/07

INICIATIVA:

EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE CATARATA CONGÊNITA NOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;

*Devolvido ao Autor  
conforme art. 117, VIII do R.I  
(OF/EM/GP nº 3880, §12)*

LEITURA: 16 / 10 / 07

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação X



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02  
A

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLADO EM:	3239/07
NÚMERO DE:	166/07
DATA PROTOCOLO:	15/10/07

### Projeto de Lei nº

*Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de catarata congênita nos recém-nascidos do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretária de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Estadual de Dados.

§ 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos para algum órgão competente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do Banco Estadual de Dados sobre catarata congênita.

Art. 3º – A família do recém nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.


Art. 4º – Fica o Poder executivo autorizado a aplicar recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), para o cumprimento desta Lei, perante a rede pública Hospitalar.

Art. 5º – Em caso de descumprimento pela maternidade ou hospital, no que determina a Lei, este responderá, através do profissional responsável, a processo administrativo ou judicial, de acordo com as leis em vigor;

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

04/3


Esta lei vigora no Estado do Rio de Janeiro, com sucesso e tem por objetivo a realização do exame para diagnóstico da catarata congênita em recém-nascidos, através de um processo chamado “reflexo vermelho”

Trata-se de um exame simples, que deve ser realizado antes da alta do bebê do hospital ou maternidade. Este procedimento evita a cegueira definitiva.

Tal exame preventivo vem sendo introduzido na rotina de todas as maternidades, como também é realizado no Município de Alegre-ES e, sendo Cachoeiro o município mais populoso do sul do estado, reforça mais ainda a importância da aprovação da presente medida.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

672

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO LEGAL:	3239/07
NÚMERO PROPOSTA:	166/07
DATA PROTOCOLO:	15/10/07

## Projeto de Lei nº

**Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de catarata congênita nos recém-nascidos do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como “reflexo vermelho”.

Parágrafo único – O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretária de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Estadual de Dados.

§ 1º – As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos para algum órgão competente.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 2º – A Secretaria de Estado de Saúde colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do Banco Estadual de Dados sobre catarata congênita.

o/b  
A

Art. 3º – A família do recém nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º – Fica o Poder executivo autorizado a aplicar recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), para o cumprimento desta Lei, perante a rede pública Hospitalar.

Art. 5º – Em caso de descumprimento pela maternidade ou hospital, no que determina a Lei, este responderá, através do profissional responsável, a processo administrativo ou judicial, de acordo com as leis em vigor;

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

02/3

Esta lei vigora no Estado do Rio de Janeiro, com sucesso e tem por objetivo a realização do exame para diagnóstico da catarata congênita em recém-nascidos, através de um processo chamado “reflexo vermelho”

Trata-se de um exame simples, que deve ser realizado antes da alta do bebê do hospital ou maternidade. Este procedimento evita a cegueira definitiva.

Tal exame preventivo vem sendo introduzido na rotina de todas as maternidades, como também é realizado no Município de Alegre-ES e, sendo Cachoeiro o município mais populoso do sul do estado, reforça mais ainda a importância da aprovação da presente medida.

Sendo assim, conto com a colaboração dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2007.

  
**REGINA TRAVAGLIA**  
**VEREADORA PSB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



98

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 166/2007**  
**INICIATIVA: Vereadora Regina Travaglia**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Estabelece a obrigatoriedade da realização de exame de catarata congênita nos recém-nascidos do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.*"

Como o protocolo desta Casa de Leis encontra-se em manutenção, não foi possível fazer a pesquisa de praxe para sabermos se há algum projeto similar tramitando na Casa. Assim, foi feita pesquisa no sítio (site) da Prefeitura Municipal, não sendo encontrada nenhuma Lei sobre o tema. Contudo, não podemos afirmar com toda a certeza sobre a existência ou não de Lei ou projeto de lei sobre o tema.

Com essas observações, passamos a analisar o projeto.

**Sob o aspecto formal, o presente projeto está eivado de inconstitucionalidade formal, tendo em vista contrariar o §1º, III, do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução do §1º, II, "e", do Art. 61 da Constituição da República, que determina:**

*"Art. 48 - Omissis*

*§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

*...*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"*

**Note-se que o presente projeto impõe atribuições concretas à Secretaria Municipal de Saúde, que é órgão da Administração Pública, caracterizando não observância aos limites impostos pelo Princípio da Separação dos Poderes, insculpido no Art. 2º da Carta Constitucional.**

Desse modo, ao Legislativo local não cabe apresentar projeto de lei que estabeleça atribuições para o serviço de saúde pública municipal, sob pena de se afrontar a Constituição da República.

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"O sistema brasileiro prevê para o governo municipal funções divididas, cabendo à Câmara de Vereadores as Legislativas e à Prefeitura as executivas. O sistema de divisão de funções impede que o órgão de um Poder exerça as atribuições de outro Poder, de modo que a Prefeitura não pode legislar – função específica do Poder Legislativo; como também a Câmara não pode administrar – função específica do Poder Executivo. Conseqüentemente, a Prefeitura e a Câmara de Vereadores exercem suas atribuições com plena independência entre si. Não há subordinação ou dependência entre os dois Poderes da Administração local; agem, ou devem agir, com ampla liberdade, dentro da esfera própria de cada um".*

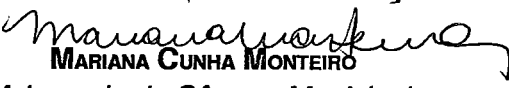
Pelo exposto, conclui-se que cada Poder Municipal, Executivo e Legislativo, possui atribuições específicas e indelegáveis, consoante com os Arts. 2º, 29 e 31 da Lei Maior. Desse modo, não cabe ao Poder Legislativo local apresentar projeto de lei que estabeleça atribuições para o serviço de saúde pública municipal, em razão de tal assunto ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, em obediência ao disposto no Art. 48, § 1º, III, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, em razão da relevância da matéria abordada no projeto de lei nº 166/07, **entendemos seja oportuna a sua indicação ao Executivo**, sendo esse o instrumento posto à disposição do parlamentar para sugerir ações concretas a serem adotadas pelo Poder Executivo, no exercício de sua competência legal e constitucionalmente outorgada.

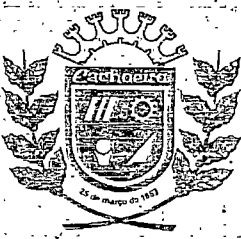
Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de Novembro de 2007.

  
MARIANA CUNHA MONTEIRO  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

***"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF: DL. Nº 181/07

DATA: 26/11/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	3689/07
NÚMERO PRÓPRIO:	181/07
DATA PROTOCOLO:	26/11/07

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 166/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: \_\_\_\_\_

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ^

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 166/2007**

**INICIATIVA: Edil Regina Travaglia**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

#### RELATÓRIO:

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CATARATA CONGÊNITA NOS RECÉM-NASCIDOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

#### VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria seguindo o parecer Jurídico desta Casa de Leis.

#### VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

#### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

#### DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 29 de Novembro de 2007.

  
**Alexander Zucolotto** – Presidente  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** - Relator  
Suplente: Claudia Mileipe Fesfa Lemos

  
**Nilton Gonçalves de Rezende** - Membro  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



12

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**OF/CM/GP Nº. / 2007**

DOCUMENTO:	OF/CM/GP
PROTOCOLO GERAL:	3880/07
NÚMERO PRÓPRIO:	—
DATA PROTOCOLO:	05/12/07

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de dezembro de 2007.

**À Vereadora  
Regina Travaglia**

Prezada Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 166/2007, em anexo.

Atenciosamente,



**Marcos Salles Coelho  
Presidente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Instalado em 07 p/h - *[assinatura]*

- 1 - 29 / 11 / 07 - Parecer Jurídico fls 08/09 *meço*
- 2 - 26 / 11 / 07 - OF/DL/Comissão nº 181/07 - CEJR - fls. 10
- 3 - 29 / 11 / 07 - Parecer Com. Constituições - FL - 11
- 4 - 05 / 12 / 07 - OF/EM/GP nº 3880/07 - Devolvendo o PL à Autora - fls 12
- 5 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_